



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

36

L E I Nº 519/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO A PESSOAS CARENTES PARA A EDIFICAÇÃO DE MORADIAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG. por seus representantes aprova, e Eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a grande demanda para a aquisição e/ou edificação de casas populares para o abrigo de famílias carentes no Município;

CONSIDERANDO os altos custos de financiamento para a aquisição e/ou edificação de casas populares impossíveis de serem suportados pelos baixos salários;

CONSIDERANDO que compete ao poder público, nos termos da Lei o financiamento de obras sociais de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal define como competência dos Municípios, entre outras, a promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais de famílias carentes.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo plenamente autorizado a promover ações que auxiliem famílias carentes na construção de sua moradia ou na melhoria das suas condições habitacionais, para os que nela se habitam.

Parágrafo Único - As ações a que se refere a presente Lei, neste artigo, traduzem-se na prestação de assistência técnica pelo setor público competente, bem como na organização e incentivo dos regimes de mutirão, como também no fornecimento de material básico para construção de casas populares, como areia e cascalho.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos suplementares ou especiais no orçamento vigente para fazer face às despesas para a fiel execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO³⁷
ESTADO DE MINAS GERAIS

da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
27 de agosto de 1993.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazencleber Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração